



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 374

Em 12 de 09 de 20 16

As 13:40 hs. Ass: 

SÚMULA: Institui o Plano de Desenvolvimento de Castro, estabelecendo os princípios e diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Município.

TÍTULO I

FUNDAMENTOS e PRINCÍPIOS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE CASTRO

Art. 1º Conforme previsto pela Lei Orgânica Municipal, o Plano de Desenvolvimento de Castro estabelece as diretrizes e estratégias de médio e longo prazo para o desenvolvimento das potencialidades econômicas, a redução das diferenças socioeconômicas das comunidades urbanas e rurais e o fortalecimento da participação de Castro na economia da região dos Campos Gerais.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento de Castro (PDC) tem como principal referência os estudos técnicos que fundamentam e detalham suas propostas.

Art. 2º O PDC é a principal referência para as ações públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento do Município, porém sua interpretação e aplicação deve ser realizada de forma articulada com:

- I. O Plano Diretor de Castro;
- II. O Plano Estratégico de Ocupação Territorial (PEOT);
- III. O Plano de Mobilidade;



Prefeitura Municipal de Castro

- IV. O Plano Municipal de Marketing;
- V. Os Planos de Turismo, Saneamento Ambiental, Habitação e outros.

Parágrafo único. As propostas do PDC deverão ser consideradas no planejamento e na gestão dos recursos municipais, especialmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

TÍTULO II

OBJETIVOS e DIRETRIZES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 3º O objetivo central do PDC é fortalecer a posição de Castro na rede de cidades dos Campos Gerais, por meio da diversificação da economia local, apoiada no agronegócio e no setor de serviços; da integração de suas áreas urbanas; e da redução das desigualdades sociais.

Art. 4º A consecução do objetivo geral se dará por meio das seguintes diretrizes:

- I. Superação dos gargalos de infraestrutura e logística;
- II. Garantia do uso sustentável dos recursos naturais;
- III. Melhoria das condições de desenvolvimento urbano;
- IV. Promoção da capacidade de planejamento e gestão da Prefeitura;
- V. Aumento da qualidade e oferta de serviços públicos na área social;
- VI. Promoção do desenvolvimento socioeconômico da Região do Vale do Ribeira;
- VII. Apoio ao empreendedorismo local;
- VIII. Promoção do desenvolvimento do turismo.



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 5º A Diretriz de superação dos gargalos de infraestrutura e logística tem como principal objetivo melhorar os acessos, ligações viárias e plataformas logísticas, visando fortalecer a inserção de Castro na rede de municípios dos Campos Gerais, da Região Metropolitana de Curitiba e do estado do Paraná.

Art. 6º A Diretriz de garantia do uso sustentável dos recursos naturais tem como objetivo controlar o uso dos recursos naturais de forma a não comprometer o desenvolvimento das gerações futuras, considerando especialmente os mananciais da bacia do rio Iapó e sub-bacia do rio São Cristóvão, os ativos minerários, a qualidade dos solos para agricultura e a consolidação de corredores promotores da biodiversidade

Art. 7º A Diretriz de melhoria das condições de desenvolvimento urbano tem como objetivo evitar a urbanização sobre áreas agrícolas e de fragilidade ambiental, garantir a oferta e uso racional da infraestrutura e dos serviços urbanos e valorizar a paisagem e a cultura de Castro.

Art. 8º A Diretriz de Promoção da capacidade de planejamento e gestão da Prefeitura tem como objetivo aumentar a eficiência e eficácia da gestão municipal por meio da:

- I. Consolidação do processo de planejamento estratégico integrado de forma associada ao orçamento anual e plurianual municipal;
- II. Implementação das propostas organizacionais contidas no Plano de Ação do PDC, incluindo o Núcleo de Pesquisa e Informação e o Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- III. Qualificação e valorização dos servidores.

Art. 9º A Diretriz de aumento da qualidade e oferta de serviços públicos na área social tem como objetivo reduzir as disparidades socioeconômicas entre as comunidades do município de forma a:

- I. Ampliar a eficiência da assistência social, articulando suas ações com a geração de empregos e renda;



Prefeitura Municipal de Castro

- II. Ampliar a oferta de serviços culturais e alternativas de lazer, em particular, nos assentamentos periféricos à área central;
- III. Estruturar o sistema de saúde de forma a aumentar a oferta local de serviços de média complexidade.

Art. 10 A Diretriz de promoção do desenvolvimento socioeconômico da Região do Vale do Ribeira tem por objetivo aumentar a integração da região no município, mediante o acesso a novas tecnologias produtivas, aos serviços públicos e à infraestrutura, com destaque para a melhoria da mobilidade.

Art. 11 A Diretriz de apoio ao empreendedorismo local tem como objetivo apoiar as micro e pequenas empresas com base nos instrumentos previstos na Lei das Pequenas e Médias Empresas e no estímulo ao empreendedorismo dos jovens dos ensinos médio e profissionalizante.

Art.12 A Diretriz de promoção do desenvolvimento do turismo tem como principal objetivo consolidar e promover;

- I. Turismo de caminhos da natureza;
- II. Turismo do agronegócio e da vida no campo;
- III. Turismo histórico e cultural, com enfoque no tropeirismo e na imigração.

TÍTULO III

SISTEMA DE GESTÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 13 O Sistema de Gestão do Plano de Desenvolvimento tem como principal objetivo aprimorar a capacidade de planejamento da Prefeitura Municipal, de forma a viabilizar os objetivos relacionados às diretrizes do PDC a partir de uma visão integrada e sistêmica.



Prefeitura Municipal de Castro

Parágrafo único. O processo de monitoramento e a avaliação do PDC contará com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade castrense.

Art.14 A organização administrativa para gestão do Plano de Desenvolvimento terá por base as seguintes unidades:

- I. Unidade de planejamento;
- II. Núcleo de Pesquisa e Informação;
- III. Conselho Municipal de Desenvolvimento; e
- IV. Comitê Gestor de Planejamento Integrado.

Art. 15 A Unidade de Planejamento tem como atribuição principal coordenar as ações referentes à gestão e implementação do PDC, subsidiando as secretarias municipais na consecução de atividades afins de forma articulada com os demais planos municipais, em especial:

- I. Implementar e gerenciar o Sistema Único de Informações;
- II. Produzir e sistematizar informações necessárias à gestão e ao planejamento do Município;
- III. Coordenar e acompanhar a execução do PDC de forma integrada aos demais planos municipais, buscando a articulação das suas respectivas ações;
- IV. Promover a articulação do PDC e demais planos municipais, especialmente do Plano Diretor Municipal, com o orçamento municipal anual e plurianual;
- V. Presidir as reuniões do Comitê Gestor do Planejamento Integrado;
- VI. Consolidar e promover o Sistema de Monitoramento e Avaliação participativo;
- VII. Subsidiar as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 16 O Núcleo de Pesquisa e Informação tem como objetivo manter atualizado o banco de dados e informações e promover estudos e pesquisas de interesse



Prefeitura Municipal de Castro

para o desenvolvimento municipal, em especial:

- I. Produzir e sistematizar informações públicas, evitando a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- II. Sistematizar as informações necessárias ao controle, monitoramento e avaliação do desenvolvimento municipal;
- III. Alimentar e facilitar integração de sistemas e mecanismos setoriais (viário e transporte, uso e ocupação do solo, tributário, meio ambiente natural e bens socioambientais e outros), garantindo o registro das informações produzidas;
- IV. Promover o acesso público e corporativo aos dados e informações.

Parágrafo único. O Núcleo de Pesquisa e Informação será vinculado à Unidade de Planejamento e adotará um Sistema Único de Informações que reunirá as informações relacionadas ao desenvolvimento municipal e será apoiado no cadastro único, multifinalitário.

Art. 17 O Conselho Municipal de Desenvolvimento acrescentará às suas funções atuais as atribuições decorrentes da implementação do Plano de Desenvolvimento de Castro:

- I. Acompanhar a implementação do PDC, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação e possíveis alterações;
- II. Avaliar periodicamente a execução do PDC.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art.18 O Comitê Gestor do Planejamento Integrado é formado pelas secretarias municipais responsáveis pela implementação das ações do Plano de Desenvolvimento, do Plano Diretor, do Plano de Mobilidade e do Plano de Turismo, cujas atribuições são:

- I. Propor alterações no Plano de Desenvolvimento Econômico, Plano Diretor, Plano



Prefeitura Municipal de Castro

- de Mobilidade e Plano de Turismo;
- II. Analisar e emitir parecer aos pedidos que não estejam contemplados nos planos municipais;
 - III. Avaliar o resultado dos planos segundo indicadores de desempenho;
 - IV. Analisar as propostas advindas do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
 - V. Participar da elaboração das Leis Orçamentárias anuais e plurianuais.

CAPÍTULO I

AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 19 A avaliação do Plano de Desenvolvimento deverá ocorrer junto com a avaliação do Plano Diretor, coordenada pelo Poder Executivo, com base nos indicadores de previstos no Plano de Ação integrado.

Parágrafo único. A cada cinco anos, a contar da publicação desta Lei, o Poder Público realizará uma Conferência Municipal de Desenvolvimento, quando deverão ser apresentados os resultados das propostas contidas do Plano de Desenvolvimento e debatidos os erros, acertos e recomendações.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Qualquer proposta de alteração desta Lei deverá ser avaliada pelos técnicos do Município, sendo facultado ao Chefe do Executivo solicitar a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano ou da população, através de audiências públicas ou eventos similares.



Prefeitura Municipal de Castro

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá manter os documentos relativos ao Plano de Desenvolvimento de Castro disponíveis à consulta pública.

Art. 21 Esta lei deverá ser revista após dez anos de vigência ou na ocorrência de fatores que alterem significativamente a dinâmica de desenvolvimento do Município.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de agosto de 2016.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar que Institui o Plano de Desenvolvimento de Castro, estabelecendo os princípios e diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Município.

Senhores Vereadores,

O Município de Castro, ante a necessidade de atualização das Leis referentes ao seu ordenamento socioeconômico e territorial, contratou a Fundação da Universidade Federal do Paraná – FUNPAR, para conduzir a elaboração das minutas de projeto de lei dos Planos Integrados, em conjunto com técnicos da Prefeitura e posteriormente analisadas pela Procuradoria Geral do Município.

A partir da formulação dos eixos estratégicos, do detalhamento das propostas de intervenção para Castro, e da análise da legislação vigente, foi desenvolvida uma proposta de revisão das Leis que compõem o Plano Diretor Municipal (PDM), bem como a instituição do Plano de Mobilidade e do Plano de Desenvolvimento. Acompanhada desta revisão, foi elaborado um Plano de Ação, contendo um conjunto de projetos e ações necessários para as transformações na realidade territorial do município, essenciais para seu desenvolvimento.

O objetivo do Plano de Desenvolvimento, constante do presente Projeto de Lei, é propor um marco legal que oriente as ações do Município de Castro para seu desenvolvimento. Este Projeto estabelece princípios e diretrizes relacionadas à interpretação do Plano de Desenvolvimento e à organização e atuação do Poder Público para implementar, monitorar e revisar as ações previstas.

Pelo exposto, requer a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de agosto de 2016.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL